



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 30 de setembro de 2016, Nº 2534 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Lei Nº 967/2016	1
Lei Nº 968/2016	2
Edital Nº 001/2016	3
Extrato de Termo Aditivo - Contrato 1062/2015	7

### Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

#### LEI Nº 967/2016

*Fixa os subsídios dos Vereadores de Município de Teixeira de Freitas - BA, para a legislatura 2017/2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Artigo 29, da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para legislatura 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias assistidas com participação integral em todos os expedientes.

Parágrafo único - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas serão em número e na forma prevista no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos

incisos X e XI, do artigo 37, e artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O valor do subsídio global do Vereador fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2017, será de R\$ 12.661,12 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Doze Centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º - O valor global estabelecido no caput deste artigo, será dividido pelo número de sessões realizadas no mês, para determinação do valor a ser pago a cada vereador.

§ 2º - O valor do subsídio do Vereador será proporcional ao número de sessões assistidas na forma do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º - Para a Sessão Legislativa Extraordinária, realizada no período de recesso parlamentar, quando convocada, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela remuneratória de qualquer natureza.

**Art. 6º** - O subsídio do vereador fixado no artigo 5º desta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "d", do inciso VI, do Art.29, da Constituição Federal ou qualquer outro de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 7º** - O gasto com os subsídios dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Para efeito do disposto no Inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal, exceto:



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 30 de setembro de 2016, Nº 2534 | Caderno 1

I - Os resultantes de operações de créditos;

II - as receitas extras orçamentárias.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se como receita da Câmara, os recursos orçamentários que lhes forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal.

§4º - os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com à alínea "a", do inciso III, e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

**Art. 8º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Teixeira de Freitas, 30 de setembro 2016.

João Bosco Bittencourt  
*Prefeito Municipal*

### LEI Nº 968/2016

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Teixeira de Freitas - BA, para a legislatura 2017/2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos incisos V, do Artigo 29, da Constituição Federal, observados os critérios

estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para legislatura 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais pelo exercício do cargo respectivo.

**Art. 3º** - O valor do subsídio global do prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2017, será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), em parcela única.

**Art. 4º** - O valor do subsídio global do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2017, será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em parcela única.

**Art. 5º** - O Valor do subsídio global do Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2017, será de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), em parcela única.

**Art. 6º** - Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem, a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito a diária fixada nos termos da Lei.

**Art. 7º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Teixeira de Freitas, 30 de setembro de 2016.

João Bosco Bittencourt  
*Prefeito Municipal*



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 30 de setembro de 2016, N° 2534 | Caderno 1

## EDITAL Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, através do presente Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ao estabelecido no Art. 70, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município, Lei 461/2008, de 18 de agosto de 2008, e com fundamento no Decreto nº 192/2016, que ocorrerá eleição para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Magistério Público das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

### 1 DA ELEIÇÃO

1.1 A eleição para escolha de Diretor e Vice-diretor escolar será realizada nas Unidades Escolares no dia 08 de novembro de 2016, das 8h às 20h, ininterruptamente, com exceção das escolas do campo, onde a votação ocorrerá apenas no turno de funcionamento das unidades escolares.

1.2 Os Diretores e Vice-diretores das unidades escolares serão eleitos por voto direto, secreto e facultativo (salvo para os servidores públicos municipais da rede escolar, cujo voto é obrigatório) de valor proporcional, assim distribuído:

a - 30,00% servidores efetivos.

b - 30,00% membros do magistério;

c - 30,00% estudantes. Onde não houver alunos habilitados a votar, este peso será distribuído proporcionalmente entre os demais;

d - 10,00% pais ou responsáveis.

1.3 O professor ou o coordenador pedagógico que trabalhe em mais de uma escola, votará nas escolas em que exerce suas atividades.

1.4 O diretor votará apenas na Unidade Escolar em que é lotado, salvo nos casos das exceções contidas no art. 4º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 192/2016 de 16 de setembro de 2016, em que ele votará somente onde é candidato.

1.5 Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

1.6 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

### 2 DA CANDIDATURA PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

2.1 Para concorrer ao pleito eleitoral o candidato deverá cumprir os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 192/2016 de 16 de setembro de 2016.

2.2 Não poderão se submeter ao processo eleitoral interno os servidores readaptados ou que tenham retornado a sua função de concurso após a readaptação a menos de 12 (doze) meses e/ou os servidores que se encontrem em extensão de carga horária na escola em que está atuando na extensão.

2.3 Os candidatos não poderão se inscrever em mais de uma escola.

### 3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições dos candidatos serão realizadas diretamente com a Comissão Eleitoral Escolar no período 11 de outubro a 14 de outubro de 2016 até as 15h30.

3.1.1 As inscrições para as escolas que não tiverem candidatos que cumpram as exigências dispostas no decreto 192/2016 artigo 3º, será no dia 18 de outubro obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 4º.

3.2 As impugnações das candidaturas poderão ser dirigidas à Comissão Eleitoral Central até 01 (um) dia útil após o término das inscrições para o processo seletivo, por qualquer membro da comunidade escolar.

3.3 As defesas às impugnações poderão ser apresentadas até 02 (dois) dias úteis após a publicação das impugnações.

3.4 Os julgamentos das impugnações às candidaturas deverão ocorrer em até 01 (um) dia útil após a apresentação das defesas dos candidatos.

3.5 Recursos aos julgamentos das impugnações às candidaturas poderão ser apresentados no período de até 02 (dois) dias úteis da publicação dos mesmos.

3.6 As contrarrazões aos recursos poderão ser apresentadas no período de até 01 (um) dia útil a partir da data de intimação da interposição dos mesmos.

3.7 Os recursos finais deverão ser julgados até 02 (dois) dias úteis após a apresentação das contrarrazões.

3.8 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 30 de setembro de 2016, N° 2534 | Caderno 1

a - Certificado do Curso de Formação e Certificação;

b - Plano de trabalho para a gestão que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para conclusão;

c - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

d - Para os candidatos que já tenham ocupado ou ocupem o cargo de Diretor e/ou Vice-diretor, apresentação de Declaração de Quitação das Prestações de Contas fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e - Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral Escolar;

f - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Administração do período em que é efetivo no município e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do período em que é lotado na unidade escolar em que deseja se candidatar;

g - Cópia autenticada do diploma ou histórico de graduação e/ou especialização de acordo com o solicitado no Decreto nº 192/2016.

3.9 Será anulada a inscrição do(a) candidato(a) que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal.

#### **4 DOS VOTANTES**

##### **4.1 Estão aptos a votar:**

a - professor municipal, coordenador pedagógico, diretor e vice-diretor efetivos em exercício em unidade de ensino municipal;

b - funcionário público municipal efetivo em exercício em unidade de ensino municipal;

c - pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;

d - alunos a partir dos 12 (doze) anos regularmente matriculados, e com frequência em unidade de ensino municipal.

#### **5 DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

5.1 A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral de que trata o Decreto nº 192 de 16 de setembro de 2016 e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura para publicação no Diário Oficial do Município;

II - homologar o resultado final do processo eleitoral para Diretores e Vice-diretores das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;

III - encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;

IV - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

V - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

VI - divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Eleitorais Escolares;

VII - convocar as Comissões Eleitorais Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

VIII - sistematizar as inscrições encaminhadas pelas Comissões Eleitorais Escolares;

IX - prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Eleitorais Escolares para desenvolvimento do processo eleitoral, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

X - expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral das unidades escolares;

XI - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Eleitorais Escolares;

XII - fiscalizar o processo eleitoral realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares de sua unidade escolar;

XIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o resultado das eleições das escolas sob sua circunscrição;

XIV - rubricar as cédulas oficiais de votações.

#### **6 DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

6.1 A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 30 de setembro de 2016, Nº 2534 | Caderno 1

normas do processo eleitoral, podendo esta decisão ser submetida a recurso para a Comissão Eleitoral Central;

III - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo eleitoral, o resultado da apuração, acompanhado da respectiva ata.

6.2 Outras competências poderão ser atribuídas a esta Comissão por meio de Portaria.

## 7 DA MESA RECEPTORA

7.1 A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral Escolar, a ser constituída por 4 (quatro) membros votantes, sendo 3 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um outro será o Secretário, e 1 (um) suplente.

7.2 Compete à Mesa Receptora:

I - verificar, antes de o eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou documento de identificação válido no território nacional;

II - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - decidir, de imediato, os pedidos de impugnação contra a votação;

IV - lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

V - remeter a documentação à Comissão Eleitoral Escolar, concluída a votação.

7.3 Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

7.4 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

7.5 Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Eleitores, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) votantes, organizadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.6 A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

7.7 Somente poderá permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os candidatos e os fiscais, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

7.8 É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa

Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

7.9 Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

7.10 Não constando na Lista de Votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa receptora, devendo constar tal ocorrência em Ata.

7.11 Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.12 Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde marcará "X" na chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

7.13 Os trabalhos da Mesa receptora terão início às 8h e término às 20h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes, salvo exceções do item 1.1.

7.14 O Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes às 20 horas, habilitando-os a votar e impedindo o voto daqueles que apresentarem após aquele horário.

7.15 Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação.

7.16 Não poderão compor a Comissão Eleitoral Central, a Comissão Eleitoral Escolar e a Mesa Receptora, o candidato, seu cônjuge, ou parentes do candidato, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

## 8 DOS FISCAIS

8.1 Cada chapa poderá indicar, para credenciamento, à Comissão Eleitoral Escolar, com antecedência mínima de 24 horas antes do início da consulta, 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de consulta de cada mesa.

8.2 Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número da



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 30 de setembro de 2016, Nº 2534 | Caderno 1

chapa que representam nos trabalhos de votação.

## 9 DA ESCRUTINAÇÃO

9.1 A escrutinação será realizada ininterruptamente em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

9.2 Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

9.3 A Comissão Eleitoral Escolar verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato constituirá motivo de anulação da urna.

9.4 Se a Comissão Eleitoral Escolar concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos desta urna, em separado, devendo ser encaminhado, através do Preposto, à Comissão Eleitoral Central, o relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

9.5 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar.

9.6 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

9.7 Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e, após, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central.

9.8 Recebida a documentação das Comissões Eleitorais Escolares, a Comissão Eleitoral Central deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

IV - registrar no mapa de apuração, com o resultado final, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos;

V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;

VI - arquivar as fotocópias no Estabelecimento de Ensino das atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final.

## 10 DA PROPAGANDA

10.1 Os candidatos deverão seguir o estabelecido em Portaria Municipal.

## 11 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA ESCRUTINAÇÃO

11.1 Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou da Comissão Eleitoral Escolar, respectivamente, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá à Comissão Seletiva Central solucioná-la.

11.2 Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou da Comissão Seletiva Escolar.

11.3 Da divulgação do resultado das eleições caberá recurso, que poderá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

11.4 O prazo para interpor o recurso, de que trata o artigo anterior, terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

## 12 DA DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

12.1 Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e todo material deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Central imediatamente.

12.2 Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado final, sem efeito suspensivo, à Comissão Seletiva Central que submeterá sua decisão à apreciação e julgamento do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

13.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologará os resultados finais no prazo de até 12 (doze) dias do pleito.

13.2 Os eleitos serão empossados no dia 03 de janeiro de 2017, em horário e local a ser



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 30 de setembro de 2016, Nº 2534 | Caderno 1

definido pelo Poder Executivo Municipal de Teixeira de Freitas-BA.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O candidato que descumprir as determinações deste Edital, bem como deixar de cumprir as normas da campanha e da eleição, poderá, a critério da Comissão Eleitoral Central, ter sua candidatura invalidada.

14.2 A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central as inscrições até às 12h do dia 17 de outubro.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

E, para que não aleguem ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas e afixados nos lugares públicos de costume.

Teixeira de Freitas, 29 de setembro de 2016.

Ariosvaldo Alves Gomes  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1062/2015**

**Espécie:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1062/2015. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA. **CONTRATADO:** M. E. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS LTDA. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência no Contrato firmado entre as partes de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas, recarga de cartuchos, logística de entrega e retirada de cartuchos nos setores, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças. **FUNDAMENTO:** Art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/1993. Teixeira de Freitas-BA, 29 de setembro de 2016.

Ariosvaldo Alves Gomes  
*Secretario Municipal de Educação e Cultura*